



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

### **INSTITUI CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PESSOAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituída, com finalidade de custear o [Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Anápolis](#), contribuição previdenciária do pessoal inativo e dos pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Parágrafo único.** A contribuição de que trata este artigo:

I – incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o valor estabelecido como limite máximo para benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o [artigo 201 da Constituição Federal](#), para aposentados e pensionistas;

II - terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

**Art. 2º.** Ficam alterados os [§§ 1º e 2º do artigo 82, da Lei Complementar nº077, de 30 de dezembro de 2003](#), passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 82. ...*

*§ 1º. O Poder Executivo poderá alterar os percentuais de contribuições previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo mediante lei complementar a ser encaminhada ao Poder Legislativo, desde que o custo total dos benefícios previdenciários assim o exigir, com base em avaliação atuarial, observado como limite o estabelecido no [art. 3º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998](#).*

*§ 2º. A contribuição ordinária dos servidores segurados para o [Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis](#), nos termos do [§ 1º](#)*

*do art. 149 da Constituição Federal, terá alíquota igual à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União e, a contribuição ordinária do Poder Executivo e do Poder Legislativo será de 20% (vinte por cento), respectivamente, sobre o montante da folha de remuneração permanente de seus servidores segurados.” (NR)*

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 29 de dezembro de 2004.

**Pedro Fernando Sahium**

PREFEITO MUNICIPAL

**Rafic Mounir Khouri**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Gilda Leite Pereira**

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO